



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CMMC, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Preliminarmente importa firmar que o Contrato em questão tem o prazo de validade até 10/02/2024, necessitando, assim, ser prorrogado, por igual período, para que seja mantida a continuação dos serviços contratados.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por até 11/08/2024, tendo em vista o seu vencimento em 10/02/2024, e aditivo de valor conforme pedido fundamentado da contratada.

A presente justificativa visa cumprir a exigência legal do art. 57 § 2º da lei 8.666/93 onde indica que toda prorrogação de prazo e de reajuste de valor, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, vez que a própria Administração Pública solicitou manifestação expressa da empresa contratada sobre o interesse na continuidade dos serviços prestados. Por sua vez, a empresa contratada manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, o que se coaduna com a Lei das Licitações e Contratos.

Constata-se que a alteração proposta tem previsibilidade encartada na cláusula sétima do contrato, fazendo-se possível plenamente possível.

Neste cenário de credibilidade contratual, estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato: (i) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar aumento de custos; (ii) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações de técnicas, haja vista que a contratada vem atuando com excelência na prestação de serviços de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

especialidade;(ii) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional apresenta diligência e habilidade e tem vasta experiência na área;

De acordo com o que prescreve o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

In casu, perfeitamente se aplica o mandamento contido no art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Quanto ao reajuste do valor contratual, o artigo 65, caput, inciso “d” e parágrafo oitavo explicam que a revisão dos contratos administrativos pode ser feita para alcançar a justiça entre a relação contratual. Ou seja, é permitida a alteração dos contratos firmados com a administração pública, desde que haja motivo justificado e plausível – e, neste caso, por acordo entre as partes.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, havendo atualizações, compensações ou penalizações financeiras, empenho de dotações orçamentárias suplementares, a administração pública poderá prosseguir com registro por simples apostila.

Quanto ao aditivo de valor, justifica-se em razão da entrada em vigor plenamente da nova lei de licitações, Lei federal 14.133/2021 a qual trouxe importantes mudanças nos procedimentos de todos os processos licitatórios, dessa feita, impondo a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Pública adoção de medidas urgentes e necessárias para a utilização da nova normativa, no âmbito desse poder legislativo, tais como: capacitação da equipe de licitação, normatização e padronização dos procedimentos licitatórios, dentre outras medidas urgentes e imprescindíveis ao processo de aquisição e contratação através de processo de licitação.

Neste cenário de aumento considerável nos serviços prestados pela assessoria jurídica contratada, justificam o reajuste no percentual de 15% (quinze por cento) para equacionar os serviços aglutinados pela nova normativa.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a remessa dos autos para análise e emissão de Parecer Jurídico da legalidade da prorrogação do prazo contratual e reajuste de valor.

É nossa justificativa. É nossa justificativa.

Mojuí dos Campos, 19 de janeiro de 2024.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal